Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 21 de março de 2019.

OFÍCIO PMV/GP Nº 174/2019
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 021/2019.
Ref.: Dispõe sobre as atividades insalubres e/ou perigosas dos servidores do Município e Vassouras e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre as atividades insalubres e/ou perigosas dos servidores do Município de Vassouras e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 021/2019 e impacto financeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
21 MAR. 2019
PROTOCOLO Nº 153/2019

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 021/2019

Vassouras, 21 de março de 2019.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª.,Projeto de Lei que dispõe sobre as atividades insalubres e/ou perigosas dos servidores do Município de Vassouras e dá outras providências.

É fato que essas providências dizem respeito a fatores delicadíssimos envolvendo o bem estar e segurança social, valendo dizer que a operacionalidade e aprovação deste Projeto de Lei estará intimamente ligada a um aprimoramento do manejo das relações de trabalho com os servidores públicos em geral, e, especificamente para aqueles que laboram em atividades submetidas a agentes nocivos à saúde e/ou condições de perigo iminente e constante à saúde do trabalhador – preocupação global na atualidade e que *ipso facto* demanda a atenção e celeridade por parte de Vossas Excelências.

O desenvolvimento sustentável e a proteção do mesmo devem envidar o máximo de esforços dos poderes constituídos, para que caminhemos em prol da boa conservação de nossa qualidade de vida, especialmente dos servidores públicos municipais e, por via de consequência, de suas famílias.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, aproveito para solicitar, na forma do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Vassouras, a apreciação deste Projeto de Lei **em regime de urgência**, renovando à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Av. Otávio Gomes, 395 – Centro - Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000
Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043
www.vassouras.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI ___ de _____ de 2019.

Dispõe sobre as atividades insalubres e/ou perigosas dos servidores do Município de Vassouras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° – O Adicional de Insalubridade e Adicional de Periculosidade serão concedidos aos servidores públicos municipais, na forma e condições definidas nesta Lei.

Art. 2°– Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3° – Atividades e operações perigosas são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a risco de vida, em virtude de exposição a radiações ionizantes, inflamáveis, explosivos, motocicleta, segurança pessoal ou patrimonial e energia elétrica.

Art. 4° – Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos somente após laudo pericial de inspeção do local de trabalho e das atividades desempenhadas pelo servidor, emitido pelo Setor de Segurança e Medicina no Trabalho, que recomendará o seu deferimento ou indeferimento, inclusive o grau a que se enquadra, conforme artigo sétimo e seus incisos e artigo oitavo desta lei.

§ Ú. A concessão do adicional de insalubridade e periculosidade será autorizada pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º – Na elaboração do laudo técnico, para o fim de concessão de adicional de insalubridade e periculosidade, considera-se:

I - exposição permanente: aquela desempenhada diariamente, de forma contínua e por tempo superior a 60% (sessenta por cento) da jornada de trabalho;

II - exposição intermitente: aquela desempenhada diariamente, de forma não contínua e por tempo inferior a 60% (sessenta por cento) da jornada de trabalho;

III - exposição eventual: aquela não desempenhada diariamente, de forma não contínua e esporadicamente.

Art. 6º – O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas funções ou atividades, de forma permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no Art. 2º desta Lei.

Art. 7º – O exercício de trabalhos em condições insalubres assegura ao servidor, a percepção de adicional, segundo os graus em percentuais:

I – Grau Máximo - 20% (vinte por cento);

II – Grau Médio – 10% (dez por cento);

III – Grau Mínimo – 5% (cinco por cento).

Parágrafo único – O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base, com a aplicação dos percentuais correspondentes aos respectivos graus, conforme definido no caput do artigo.

Art. 8º – O adicional de periculosidade será concedido aos servidores que, no exercício permanente de suas atividades ou funções, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no Art. 3º desta Lei.

Art. 9º – O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor, a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento base.

Art. 10 – Não incidirá contribuição previdenciária sobre o pagamento da insalubridade e da periculosidade.

Art. 11 – O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou ao adicional de periculosidade será suspenso quando houver o afastamento das atividades Insalubres ou perigosas por período superior a 30 (trinta) dias.

§ Ú. Aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos, que estiverem afastados de suas atividades por força das licenças previstas no art. 85 da Lei complementar nº 21/2002, terão na data do início da respectiva licença ou afastamento, suspenso o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade.

Art. 12 – O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou ao adicional de periculosidade cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física, através da adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância e com a utilização de equipamento de proteção individual;

II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso;

III - quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres ou perigosas;

IV - o servidor estiver afastado do serviço por qualquer motivo, salvo em virtude de férias.

Art. 13 – É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade, devendo o servidor optar por um deles.

Art. 14 – No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será considerado o de grau mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 15 – O exercício não permanente de atividades consideradas insalubres ou perigosas, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade.

Art. 16 – O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento ou salário do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Art. 17 – Não será concedido adicional de periculosidade ou insalubridade aos servidores públicos municipais que forem designados para responder por cargo de provimento em comissão, salvo determinação previsto no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, mencionado no art. 4º desta Lei.

§ Ú. A relação dos servidores com direito a concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade deverá conter justificativa descrevendo a situação laboral que vinculou a concessão do adicional, e conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Art. 18 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, especialmente estabelecendo medidas administrativas ou técnicas de proteção coletiva e individual, que conservem o ambiente de trabalho dentro dos padrões de segurança e higiene do trabalho.

Art. 19 – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessárias.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.079, de 02 de fevereiro de 2004.

Vassouras, 21 de março de 2019.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo 11138/18
Fls 11

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Controladoria Geral do Município

Processo : 11.138/2018

Vassouras, 25 de fevereiro de 2019.

Ao Gabinete

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

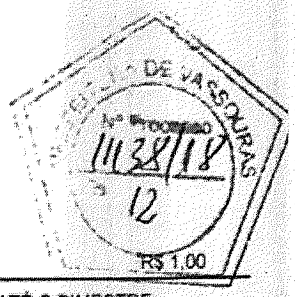
O presente processo refere-se à solicitação de estudo de Impacto para Adequação ao pagamento de Insalubridade e Periculosidade conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

Segue para vossa apreciação estudo de Impacto solicitado pela Secretária de Administração as folhas 06

Sem mais para o momento.

Gilda da Cruz Mangueira Muniz
Controladora Geral do Município
Matricula 500080-7

Av. Otavio Gomes, 395 – Centro – Vassouras – RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491.9066/2491-9063 - Fax: (24) 2491.9014 - controladoriavassouras@gmail.com



MUNICÍPIO DE VASSOURAS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2018

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Liquida	153.445.684,4

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	63.394.293,4	41,31 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)	82.860.669,6	54,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	78.717.636,1	51,30 %

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-6.990.928,9	-4,56 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	184.134.821,3	120,00 %

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	33.758.050,6	22,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	24.551.309,5	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	10.741.197,9	7,00 %

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	7.587.031,5	20.199.891,1

Fonte : Secretaria de Fazenda
Nota :

Estudo de Impacto -Secretaria de Administração - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - inclusão de servidores para receber os adicionais conforme estudo. Quadro de Servidores Celetistas

nº	CARGO	Adicional Atual	Adicional revisto pela Segurança do trabalho	Quant. Atual Enquadrado	Quant. Corrigida pelo Estudo	Quant. Aumentada	Salário Base	Valor do Adicional em R$	TOTAL AJUSTE
1	Agente Comunitário de Saúde	20%	20%	74	87	13	1.107,29	221,46	2.878,95
2	Agente de Combate a Endemias	20%	20%	21	26	5	1.107,29	221,46	1.107,29
									3.986,24

Estudo de Impacto -Secretaria de Administração - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - inclusão de servidores para receber os adicionais conforme estudo. Quadro de Servidores Efetivos (Redução de Alíquota)

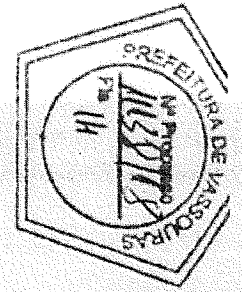
nº	CARGO	Adicional Atual	Adicional revisto pela Segurança do trabalho	Redução de adicional em percentual	Quant. Atual Enquadrado	Salário Base	Valor da redução do Adicional em R$
4	Auxiliar de Enfermagem	20%	10%	10%	1	1.096,93	109,69
5	Auxiliar de Serviços Gerais	20%	10%	10%	26	992,16	2.579,62
6	Auxiliar de Serviços Gerais	40%	20%	20%	58	992,16	11.509,06
7	Auxiliar de Serviços Urbanos	20%	10%	10%	5	992,16	496,08
8	Auxiliar de Serviços Urbanos	40%	20%	20%	9	992,16	1.785,89
9	Bombeiro Hidráulico	40%	20%	20%	3	1.096,93	658,16
10	Borracheiro	40%	20%	20%	1	992,16	198,43
11	Calceteiro	40%	10%	30%	9	1.096,93	2.961,71
12	Carpinteiro	40%	10%	30%	1	1.096,93	329,08
16	Mecânico de Autos	40%	20%	20%	1	1.192,33	238,47
17	Mecânico de Máquina Pesada	40%	20%	20%	3	1.430,78	858,47

PREFEITURA DE VASSOURAS
Fls 13

18	Motorista	20%	10%	10%	1	1.240,01	124,00
19	Motorista	40%	20%	20%	7	1.240,01	1.736,01
20	Operador de Máquina Pesada	20%	10%	10%	7	1.430,78	1.001,55
21	Pedreiro	40%	10%	30%	8	1.096,93	2.632,63
22	Pintor	20%	10%	10%	5	1.096,93	548,47
23	Trabalhador Braçal	20%	10%	10%	2	992,16	198,43
24	Trabalhador Braçal	40%	20%	20%	13	992,16	2.579,62
							30.545,35

Estudo de Impacto -Secretaria de Administração - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - inclusão de servidores para receber os adicionais conforme estudo. Quadro de Servidores Efetivos (criação de cargos)

nº	CARGO	Adicional Atual	Adicional revisto pela Segurança do trabalho		Quant. Atual Enquadrado	Salário Base	Valor do Adicional em R$
4	Auxiliar de Enfermagem	0%	10%		35	1.096,93	3.839,26
5	Auxiliar de Serviços Gerais	0%	10%		11	992,16	1.091,38
6	Auxiliar de Serviços Gerais	0%	20%		57	992,16	11.310,62
7	Auxiliar de Serviços Urbanos	0%	10%		1	992,16	99,22
8	Auxiliar de Serviços Urbanos	0%	20%		41	992,16	8.135,71
9	Bombeiro Hidráulico	0%	20%		2	1.096,93	438,77
11	Calceteiro	0%	10%		5	1.096,93	548,47
12	Carpinteiro	0%	10%		5	1.096,93	548,47
16	Mecânico de Autos	0%	20%		1	1.192,33	238,47



17	Mecânico de Máquina Pesada	0%	20%		4	1.430,78	1.144,62
18	Motorista	0%	10%		11	1.240,01	1.364,01
19	Motorista	0%	20%		26	1.240,01	6.448,05
20	Operador de Máquina Pesada	0%	10%		6	1.430,78	858,47
21	Pedreiro	0%	10%		7	1.096,93	767,85
22	Pintor	0%	10%		1	1.096,93	109,69
23	Trabalhador Braçal	0%	10%		21	992,16	2.083,54
24	Trabalhador Braçal	0%	20%		8	992,16	1.587,46
25	Auxiliar de Laboratório	0%	10%		3	1.096,93	329,08
26	Auxiliar de Saúde Bucal	0%	10%		28	992,16	2.778,05
27	Biólogo	0%	10%		2	1.955,42	391,08
28	Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial	0%	10%		1	1.955,42	195,54
29	Cirurgião Dentista Prótese Dentária	0%	10%		1	1.955,42	195,54
30	Cirurgião Dentista	0%	10%		23	1.955,42	4.497,47
31	Cirurgião Dentista Endodontia	0%	10%		3	1.955,42	586,63
32	Cirurgião Dentista Periodontia	0%	10%		1	1.955,42	195,54
33	Enfermeiro	0%	10%		59	1.955,42	11.536,98
34	Fisioterapeuta	0%	10%		14	1.955,42	2.737,59
35	Guarda Municipal	0%	30%		19	1.430,78	8.155,45
36	Médico Cardiologista	0%	10%		1	1.955,42	195,54
37	Médico Clínica Cirúrgica	0%	10%		3	1.955,42	586,63
38	Médico Clínica Médica	0%	10%		17	1.955,42	3.324,21
39	Médico Dermatologista	0%	10%		2	1.955,42	391,08
40	Médico do Trabalho	0%	10%		2	1.955,42	391,08
41	Médico Endocrinolista	0%	10%		1	1.955,42	195,54
42	Médico Gastroenterologista	0%	10%		1	1.955,42	195,54
43	Médico Geriatra	0%	10%		2	1.955,42	391,08
44	Médico Ginecologista	0%	10%		4	1.955,42	782,17
45	Médico Neurologista	0%	10%		1	1.955,42	195,54
46	Médico Oftalmologista	0%	10%		2	1.955,42	391,08
47	Médico Otorrinolaringologista	0%	10%		1	1.955,42	195,54
48	Médico Pediatra	0%	10%		3	1.955,42	586,63
49	Médico Psiquiatra	0%	10%		1	1.955,42	195,54

PREFEITURA DE VASSOURAS
Fls 1153

50	Médico Veterinário	0%	10%		1	1.955,42	195,54
51	Serralheiro	0%	10%		1	1.096,93	109,69
52	Soldador	0%	20%		2	1.096,93	438,77
53	Técnico de Enfermagem	0%	10%		14	1.192,33	1.669,26
54	Técnico de Prótese Dentária	0%	10%		1	1.192,33	119,23
55	Técnico de Laboratório	0%	10%		3	1.192,33	357,70
							42.506,36

Estudo de Impacto -Secretaria de Administração - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - inclusão de servidores para receber os adicionais conforme estudo. Quadro de Servidores Efetivos (redução de benefício)

nº	CARGO	Adicional Atual	Adicional revisto pela Segurança do trabalho		Quant. Atual Enquadrado	Salário Base	Valor redução do Adicional em R$
3	Atendente de Farmácia	20%	0%		1	992,16	198,43
14	Engenheiro Agronomo	20%	0%		1	2.813,88	562,78
15	Fonoaudióloga	20%	0%		1	2.709,59	541,92
							1.303,13

Descrição		Patronal	Total de alteração na folha
Redução de Alíquota	30.545,35	3.665,44	34.210,79
Redução de Benefício	1.303,13	156,37	1.459,50
Aumento de Benefício	42.506,36	5.100,76	47.607,12
	74.354,84	8.922,57	11.936,83
Altração dos celetistas	3.986,24	1.068,31	5.054,55
			16.991,38

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo 21

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ADEQUAÇÃO NOS ENQUADRAMENTOS DAS FUNÇÕES QUANTO A INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE CONFORME INFORMA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE VARGEM
Nº Processo 1113/19
Fls 17

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de 10 meses no exercício de 2019.

O cálculo envolve o levantamento dos custos referente a Salário, 13º Salário Proporcional, Férias Proporcionais e Encargos Sociais. Os valores relativos as folhas de salário incluem previsão de gasto a partir de março de 2019.

Conforme encontra-se nos autos, informado pela Secretaria de Administração, os dados apurados referem-se ao levantamento, através de Estudo de Adequação das Funções quanto ao enquadramento de Insalubridade e Periculosidade realizado pelo setor de Segurança do Trabalho. O estudo apresenta redução de alíquotas em algumas funções, enquadramento de algumas funções e extingue o pagamento em outras, conforme consta nos autos.

Os cálculos foram feitos levando-se em contas os dados apresentados pela Administração e a metodologia usada foi excluindo os valores de redução e extinção do valor das criações e ampliações.

A Receita Corrente Líquida do Poder executivo no ano de 2018, conforme registrado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2018, encerrou com o valor de R$153.445.684,40 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). O limite máximo de gasto com pessoal para o Executivo Municipal, está disciplinado pela Lei Complementar 101, e está estipulada em 54% da Receita Corrente Líquida. Considerando a Receita Corrente Líquida apuração do índice de pessoal na LRF do encerramento do 2º Semestre do Exercício de 2018 estimamos o valor dezembro de 2019 em R$161.885.197,04 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e quatro centavos) tomamos a mesma por base para cálculo dos exercícios seguintes.

No Segundo Semestre de 2018 o Executivo Municipal estava com um percentual de Despesa de Pessoal de 41,31%, conforme Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativos dos Limites.

Considerando a Receita Corrente Liquida corrigida para Dezembro de 2019 no valor de R$161.885.197,04 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e quatro centavos) poderia ser gasto no ano com Despesa de Pessoal pelo Executivo R$ 87.418.006,40 (oitenta e sete milhões quatrocentos e dezoito mil, seis reais e quarenta centavos). Com a Adequação no pagamento das Insalubridades e Periculosidades , o gasto com pessoal para o ano de 2019, está estimado em R$ 67.069.772,65(sessenta e sete milhões, sessenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), portanto, o gasto com pessoal atinge o percentual de 41,43%, mantendo-se abaixo do limite legal.

Considerando a Receita Corrente Liquida Estimada corrigida para o Exercício de 2020 no valor de R$170.788.882,88(cento e setenta milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) poderia ser gasto por ano com Despesa de Pessoal pelo Executivo R$92.225.996,76 (noventa e dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos). Com a Adequação no pagamento das Insalubridades e Periculosidades, o gasto com pessoal para o ano de 2020, totaliza a quantia estimada de R$70.798.445,48 (setenta milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), portanto, o gasto com pessoal atinge o percentual de 41,45%, mantendo-se abaixo do limite legal.

Para o ano de 2021 a estimativa é de que a receita cresça cerca de 5,5% chegando a Receita Corrente Líquida em R$ 180.182.271,44 (cento e oitenta milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos). O gasto com pessoal poderia atingir o montante de R$97.298.426,58(noventa e sete milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos). O gasto estimado para o ano de 2021, com a Adequação no pagamento das Insalubridades e Periculosidades, totaliza a quantia de R$74.692.359,98 (setenta e quatro milhões, seiscentos e novena e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos). Portanto, o gasto com pessoal mantendo o percentual de 41,45%, permanecendo abaixo do limite legal.

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo
11138/19
Fls 19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ADEQUAÇÃO NO PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Valor da alteração na folha	16.991,38
Total	16.991,38

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2019	
março a dezembro 2018 (10 meses)	169.913,80
13 salário 2018	14.159,48
férias proporcionais	4.719,83
total	188.793,11

Despesa Executada 2018	63.394.293,40
Despesa Prevista par 2019	66.880.979,54
Despesa mensal estimada	18.879,31

CONSIDERAÇÕES	
INSS - PATRONAL %	26,80
FUPREVAS PATRONAL 12%	12

ESTIMATIVA EM 12 MESES

SALARIO +13º + 1/3 FÉRIAS	226.551,72
TOTAL ESTIMADO PARA 1 ANO	226.551,72
Receita Corrente Líquida 2018	153.445.684,40
RCL estimada 2019	161.885.197,04



STADO DO RIO DE JANEIRO
REFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	Remuneração Mensal C/encargos		Remuneração Estimada 2019 com encargos	Remuneração Anual 2020 com Encargos		Remuneração Anual 2021 com encargos	
	Estimativa mensal para 2019 com base em 2018	acréscimo mensal	anual 2019 com base em 2018	atual	c/aumento	atual	c/aumento
ervidores Ativo	5.573.414,96	18.879,31	67.069.772,65	70.559.433,41	70.798.445,48	74.440.202,25	74.692.359,9
OTAL GERAL:	5.573.414,96	18.879,31	67.069.772,65	70.559.433,41	70.798.445,48	74.440.202,25	74.692.359,9

Pr[illegible]o de Remuneração 2019 com 13º salário e férias - x 13 = 5.573.414,96

Foi utilizado um percentual diferenciado de 5,5% como reajuste para os valores de gasto com pessoal, usando o relatório de Gestão Fiscal do Segundo Semestre de 2018 como base inicial, partindo para ajuste dos valores do exercício de 2019, nos exercícios de 2020 e 2021, inclusive na contribuição patronal

A data de nomeação está estimada para março de 2019.

Exercício:	2019	67.069.772,65
	2020	70.798.445,48
	2021	74.692.359,98

Receita Corrente Líquida 2018	R$	153.445.684,40
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2019(estimado)	R$	161.885.197,04
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2020 (estimado)	R$	170.788.882,88
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2021 (estimado)	R$	180.182.271,44

riação de 5% ao ano

ano	% indice pessoal
2019	41,43
2020	41,45
2021	41,45

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo 11138/18
Fls 81

NOTA EXPLICATIVA

1 – O Valor apresentado da Receita Corrente Líquida é estimado, tendo em vista que a receita do exercício de 2019 não foi encerrada.

2 – Estamos utilizando como fonte de impacto orçamentário – financeiro os percentuais apurados no Relatório Oficial de Dezembro de 2018 (RGF 2º Semestre/2018), onde está demonstrado que o índice de gasto com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida ficou em 41,31%, comprovando haver compatibilidade e legalidade no presente impacto.

3 – Espera-se, diante do contexto macroeconômico e das informações trazidas na data de hoje, que a inflação no exercício de 2019 não ultrapasse a 5,5% a.a.

4 – Tendo em vista a conjuntura macroeconômica, a previsão para reajuste dos salários dos servidores foi calculada em 5,5% a.a..

5- O CMN, formado pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e pelo Banco Central, manteve as metas já definidas anteriormente até 2020. A meta de inflação para o ano de 2019 é de 4,25 por cento para 2019, de 4 por cento para 2020, e 3,75 para 2021, todas com margem de 1,5 ponto. Sendo assim utilizaremos a média de inflação para os 3 anos com previsão de 1,5 pontos a mais , alcançando um percentual de aumento de 5,5%

6 - As informações salarias utilizadas foram enviadas pela Secretaria Municipal de Administração e encontram-se dentro do Processo.

Pelos valores acima, observamos que a despesa com pessoal ficará dentro do limite legal permitido pela LRF,

É o parecer, s.m.j.

Vassouras, 25 de fevereiro de 2019.

Gilda da Cruz Mangueira Muniz

Controla Geral do Município de Vassouras

CRCRJ 074736/O-7

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Vassouras

DECLARAÇÃO – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Eu, Severino Ananias Dias Filho, Prefeito Municipal de Vassouras/RJ, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesa Principal do Município, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

DECLARO, também, que a despesa não ultrapassará a 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto na Lei Complementar 101/2000.

Vassouras, 27 de fevereiro de 2019

Severino Ananias Dias Filho

Prefeito Municipal